



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA (TIPO A), DE SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 03/2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA) E O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Os bens em questão são considerados como bens comuns e, conforme estipulado pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos por meio de especificações usuais de mercado. O bem a ser adquirido se enquadra nessa categoria, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos por meio de especificações usuais de mercado. A entrega deve seguir a padronização adotada pelo órgão e estar de acordo com as especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes no Convênio Nº 03/2025, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) e o município de Antonina do Norte/CE, como também especificações contidas no Termo de Referência.

2.1. O presente certame visa contratação de empresa para aquisição de veículos automotores 0 (zero) quilômetro, sendo elas VEÍCULO – AMBULÂNCIA - (TIPO - A) - MODELO SIMPLES REMOÇÃO – ZERO (00) QUILOMETRO – ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO – 2025 OU DO ANO POSTERIOR A CONTRATAÇÃO. EQUIPADA COM: - sinalizador óptico e acústico; - equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; - maca com rodas; - suporte para soro e oxigênio medicinal, conforme preceitua a Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO: - Modelo furgão; - Motor flex (gasolina ou álcool) de 1.400 cilindradas ou superior; - Câmbio manual de 05 (cinco) marchas; - Direção hidráulica; - Ar condicionado na cabine do motorista. Obs. 1 - O veículo será adesivado com o grafismo, composto por cruces e a palavra ambulância. Obs. 2 - O veículo será adesivado com a logomarca do Governo Estado do Ceará e do Município (Prefeitura Municipal).

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. Diante da essencial demanda de remoções simples para de pacientes para hospital local e hospitais de referências, e manter a qualidade dos serviços de saúde através do fortalecimento do sistema de saúde do município é um dos desafios da atual administração de Antonina do Norte. A aquisição das ambulâncias objeto da presente proposta de convenio é de fundamental importância, haja em vista, que as ambulâncias atualmente em uso já apresentam um elevado grau de desgaste, em função do uso constante, não apresentando, portanto, a segurança necessária para fazer a transferência de pacientes em estado de saúde grave para receber atendimento especializado em outras cidades (hospitais de referência), fato este que vem causando uma grande preocupação a atual administração.

3.2. Existe também a necessidade de realizar o deslocamento dos munícipes que realizam consultas, tratamentos diferenciados, exames entre outros no Hospital local e nos Hospitais de referência e clínicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: a contratação pretendida está inserida no Plano de Contratações Anual, com previsão para maio de 2025 e alinhada com o planejamento da Administração.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Para atender as tais necessidade, é importante seguir os requisitos específicos e padrões estabelecidos no Convênio Nº 03/2025, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) e o município de Antonina do Norte/CE. Nesse sentido, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos para a contratação do objeto. Em síntese, as contratadas deverão obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme os casos.

- a) as contratações deverão se dar através de pregão eletrônico conforme a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 01/2024.
- b) o prazo de vigência deste termo é até 31/12/2025.
- c) a contratada deverá entregar os itens no prazo, no endereço indicado no edital, dentro da padronização seguida pelos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Compras, nos endereços especificados no instrumento convocatório;
- d) a contratadas deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- e) nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- f) a proposta readequada da empresa vencedora deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- g) todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência e demais referências vinculam a contratada;
- h) não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- i) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- j) será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante que estiver com a melhor proposta apresentada.
- k) serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- l) Atender no que couber as exigências da Resolução Conama nº 490, 16 de novembro de 2018, que estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, de acordo com as especificações referentes a veículos rodoviários constantes do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU;
- m) Essa contratação seguirá as diretrizes para cuidados com o meio ambiente indicados pelo CONAMA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

n) a contratada deverá obedecer às Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam a respeito do objeto em questão;

5.2. Em síntese, a contratada deverá obedecer às regras estabelecidas no Convênio Nº 92/2024, no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO: é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que não poderá implicar em aumento de custos desnecessários ou mesmo causar restrição a competitividade. Ademais, essa contratação não depende grandes vultos.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 116 do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2024;

5.6. Quanto ao prazo de entrega, os veículos objeto da aquisição deve ser entregues em no máximo em 60 (sessenta) dias corridos após a notificação do empenho ao fornecedor no endereço indicado no edital e Ordem de Compra

5.7. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

5.7.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

5.7.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

5.7.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

5.7.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.7.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Antonina Norte, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

5.7.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

5.7.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO: Para a elaboração deste ETP, em consideração ao as especificações do Convênio nº 92/2024, e visando o levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução de aquisição de veículo diverso (ambulâncias tipo A), predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

Solução 1: Aquisição de veículos 0 (zero) quilômetro através de Pregão Eletrônico de modo geral, segundo consulta em diversos órgãos é muito praticada também no município de Antonina do Norte-CE.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços por intermédio do Decreto nº 11.462, de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, na contratação pretendida, condicionada está à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

Solução 3: Contratação de empresa especializada Locação de veículos por meio de pregão eletrônico: De modo geral a contratação de empresa especializada em locação de veículos é uma opção levando em consideração que terceirizar o transporte e Remoção simples de Pacientes, devidamente Equipada e Veículo de transporte Coletivo deslocamento dos municípios que realizam consultas, tratamentos diferenciados, exames entre outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6.1. **Análise da solução:** Assim a análise e escolha entre as soluções existentes tendo em vista todos os argumentos elencados acima no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 1**, pois em atendimento ao Convênio N° 03/2025, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) e o município de Antonina do Norte/CE, tratasse de aquisições, e salienta-se que esta solução (pregão eletrônico) tem sido utilizada nos últimos exercícios para diversas aquisições de diversos veículos, de tamanhos e modelos distintos e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das Unidades Administrativas do Município de Antonina do Norte-CE, até o momento, logo, é a solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

6.2. Com essa solução o Município vai incrementar o patrimônio, aumentando sua Frota;

6.3. É de bom alvitre esclarecer que para esse tipo de objeto/solução existem um grande número de fornecedores existentes no mercado, que oferecem veículos dentro das especificações solicitadas.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO): A estimativa da aquisição de 02 (dois) veículos 0 (zero) quilômetro, – AMBULÂNCIA - (TIPO - A) - MODELO SIMPLES REMOÇÃO, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Antonina do Norte-CE.

7.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida levou em consideração ao Convênio N° 03/2025, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) e o município de Antonina do Norte/CE, a população atendida, em face das inúmeras demandas decorrentes do setor saúde, provenientes da Secretaria de Saúde e Saneamento, e a qualificação do transporte sanitário eletivo no município de Antonina do Norte-CE, bem como, a disponibilidade orçamentária e financeira disponível.

7.2: Segue abaixo, de maneira detalhada, o parâmetro da Secretaria:

7.2.1. Da aquisição de veículos (ambulâncias tipo A): Aquisição de 02 (dois) veículos ambulância Tipo A (simples remoção) justifica-se para manter a qualidade dos serviços de saúde através do fortalecimento do sistema de saúde do Município é um dos desafios da atual administração de Antonina do Norte. A aquisição das ambulâncias objeto da presente proposta de convênio é de fundamental importância, haja vista, que as ambulâncias atualmente em uso estão já apresentam um elevado grau de desgaste, em função do uso constante, não apresentando, portanto, a segurança necessária para fazer a transferência de pacientes em estado de saúde grave para receber atendimento especializado em outras cidades, fato este que vem causando uma grande preocupação a atual administração, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.2. Da aquisição de veículo (ambulância) tipo A: A aquisição de 02 (duas) (ambulância) tipo A é necessária para o deslocamento dos munícipes para o hospital local e hospitais de referências, como também clínicas que buscam realizar consultas, tratamentos diferenciados, exames entre outros.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Os orçamentos levaram em consideração os valores descritos no Plano de Trabalho, anexo ao Convênio N° 03/2025,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) e o município de Antonina do Norte/CE, e em atendimento a Instrução Normativa 65/2021-SEGES, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com base ao Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, os orçamentos foram realizados através de um Software de gerenciamento das cotações de preços e compras governamentais para Prefeituras e diversos órgãos Públicos, a Contratação. Nele é possível realizar consulta avançada de itens em cestas de preços, obtidas através de contratações semelhantes. Nele foram inseridos alguns filtros padrões, que permite uma gestão eficaz e inteligente, dentre eles, os de maior destaque para este relatório foi a utilização da média aritmética dos 3 orçamentos, a abrangência local, considerando a classificação do objeto e o banco de preço do último ano, já que esses preços devem ser atuais, “preços de mercado”, e foi utilizado o **Método: média** dos 3 (três) orçamentos, a abrangência local, considerando a classificação do objeto e as cotações de preços realizada, já que esses preços devem ser atuais - preços de mercado. O valor estimado global é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) e o detalhamento pode ser verificado no anexo II deste documento.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: a secretaria de Saúde e Saneamento do município de Antonina do Norte-CE, necessita disponibilizar Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção, o objeto referido é imprescindível para demanda de remoções simples para o hospital municipal e outros hospitais de referências, clínicas e deslocamento dos munícipes que realizam consultas, tratamentos diferenciados, exames entre outros. Forma satisfatória às constantes demandas dos setores na obtenção do desenvolvimento das atividades, haja vista que os veículos elencados são de suma importância para o transporte seguro e rápido de pacientes em situações de emergência médica, garantindo que eles recebam atendimento adequado o mais rápido possível e/ou para o transporte de pacientes, para realização dos procedimentos médicos, e após a realização destes, apanhá-los de volta para cidade de Antonina do Norte-CE. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição desses produtos.

A solução integral proposta visa a implementação de um procedimento licitatório transparente e eficiente, na modalidade de Pregão Eletrônico, para a aquisição de Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção. Este processo é essencial para atender às demandas críticas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, garantindo que os recursos sejam empregados de maneira responsável e com o máximo benefício para a população.

A Ambulância Tipo A– Simples Remoção, é um veículo destinado ao transporte sanitário de pacientes que se encontram em estado de urgência e emergência, que necessitam de cuidados médicos durante o deslocamento. A aquisição deste veículo é uma medida estratégica que visa melhorar a logística de transporte de pacientes, contribuindo significativamente para a eficácia e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos.

O veículo tipo A será utilizado para o transporte seguro e eficiente de pacientes, equipe médica e suprimentos hospitalares entre diferentes instalações médicas, como hospitais, clínicas e centros de saúde.

O Pregão Eletrônico é a modalidade escolhida por sua agilidade e por promover uma ampla competição, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Além disso, este método de licitação proporciona maior transparência e controle social, permitindo que o processo seja acompanhado em tempo real por qualquer cidadão. Com a implementação desta solução, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento reafirma seu compromisso com a excelência no atendimento à população, priorizando investimentos que trazem melhorias tangíveis e duradouras para o sistema de saúde local.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores, assim como pela particularidade dos objetos, uma vez que nem toda concessionária e/ou montadora, produzem ambulância.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não existem contratações correlatas em diversas secretarias.

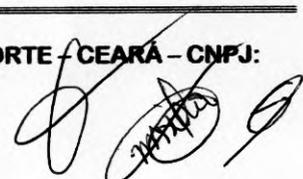
12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: Este ETP está em conformidade com as metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário do Plano de Contratações Anual (PCA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com as exigências da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal Nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1 pretende-se, com a contratação:

A melhoria do transporte de pacientes, o aumento da capacidade de atendimento e a redução do tempo de resposta em situações de urgência e emergência, assim como aqueles que buscam os hospitais de referência e clínicas para realização de procedimentos de saúde. Além disso, esses veículos podem contribuir para a expansão dos serviços de saúde, facilitando o acesso da população a cuidados médicos de qualidade. Como também a redução de custos de manutenção junto a oficinas, visto que veículo novo não demandará ônus com manutenção e trocas de peças cobertas por garantia contratual, durante o período de garantia, contribuindo para a diminuição do consumo de combustíveis, em virtude de que veículos novos dispõem de tecnologia atualizada, com aumento de eficiência energética.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: A aquisição de veículos 0 (zero) quilômetro, conforme especificações e quantitativos relacionados no presente estudo deverá ter vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até na forma da lei, e o objeto deve ser formalizado em contrato. Vale ressaltar que a demanda de veículos foi incluída no Plano de Contratação Anual de



0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

2024/2025 e está alinhada com os objetivos da unidade administrativa. Por fim, deverá constar no contrato o ordenador de despesas e o fiscal de contratos, conforme legislação pertinente.

14.1 - Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no Termo de Referência com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismos de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

14.2 - Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

14.3 - Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

a) Publicidade dos atos processuais: Os atos serão publicados nos termos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2024.

b) Fornecimento, recebimento e aceite do objeto: 10 (dez) dias.

c) forma de pagamento: até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 116 do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2024.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

15.1. Em regra os impactos ambientais provenientes da contratação são mínimas, visto que se trata da aquisição de veículos que já saem de fábrica devidamente adaptados para atender às legislações brasileiras quanto ao controle de emissão de gases poluentes, além do fato de que revisões preventivas (em garantia) e corretivas são realizadas em empresas autorizadas, que dispõe de destinação correta para óleo e demais componentes oriundos de descarte dos veículos, bem como atender no que couber as exigências da Resolução Conama nº 490, 16 de novembro de 2018, que estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, de acordo com as especificações referentes a veículos rodoviários constantes do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU;

15.2. Essa contratação seguirá também as diretrizes para cuidados com o meio ambiente indicados pelo CONAMA;

15.3 As políticas governamentais desempenham um papel importante na redução da poluição do ar causada pelos veículos automotores. A implementação de padrões mais rigorosos de emissões veiculares, incentivos fiscais para veículos elétricos são medidas que podem impulsionar a adoção de veículos mais limpos e sustentáveis.

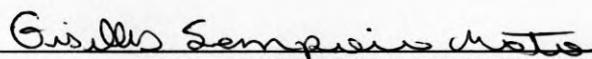
15.4 Além disso, é fundamental investir em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de combustíveis alternativos, como o hidrogênio e biocombustíveis (etanol). Essas opções têm o potencial de reduzir as emissões de carbono e minimizar a dependência de combustíveis fósseis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Esta equipe de planejamento e demandante declaram viável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária, já que foi realizada de forma semelhante em anos anteriores e é essencial para manter e/ou melhorar o funcionamento de diversos setores e secretarias. Ante o exposto, as informações anexadas são uma junção de tudo que foi considerado para justificar a manutenção e/ou aumento na quantidade dos produtos. Com a apresentação desses documentos e analisado o alinhamento entre eles, esta equipe não vislumbra impossibilidade para a concessão. Vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vinculativo.

Antonina do Norte-CE, 07 de abril de 2025

ELABORADO POR:



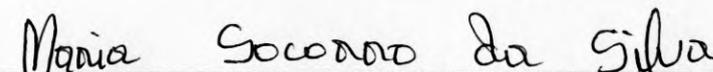
GISELLY SAMPAIO MOTA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025



PAULO SILVEIRA MOTA

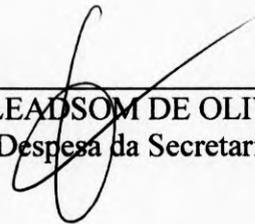
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025



MARIA SOCORRO DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025

APROVADO POR:



CICERO LEADSOM DE OLIVEIRA

Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde